LEI MUNICIPAL N. 2413 DE 05 DE JULHO DE 2005

"INSTITUI DESCONTO SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES MUNICIPAIS QUE NÃO SÃO ABRANGIDOS PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA ".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica instituído o desconto de 11% (onze por cento) sobre a parcela de proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, em obediência às modificações da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

ART. 2º - São abrangidos pelo desconto nos proventos, os servidores aposentados e pensionistas que estão excluídos do Fundo Municipal de Previdência.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE JULHO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO